



RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 064/2018

OBJETO: Implantação da linha Maringá (PR) – São Paulo (SP), a ser

operada pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE

LTDA..

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.068746/2018-95

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para implantação da linha Maringá (PR) – São Paulo (SP).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 17 de janeiro de 2018 (fls. 02/05), a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 82.647.884/0001-35, solicitou a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação da linha Maringá (PR) – São Paulo (SP).

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

MGS MGS

DMV



FI. Nº 16

Os artigos 14 e 15 da Resolução n.º 5.285/2017, que disciplinam a implantação de linha, dispõem:

"Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha que se pretende implantar;

II – esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III — itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V – impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Após análise do pleito da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, elaborou Relatório à Diretoria, datado de 02 de fevereiro de 2018 (fls. 08/09), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação da linha.

Além disso, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS afirmou que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP n.º 92.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 15 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, o esquema operacional, o quadro de horário, a quilometragem dos acessos viários e a indicação de tipos de pavimento, além dos itinerários gráficos.

M

MGS A

DMV

Fl. № 17



Quanto ao impacto na operação de mercados existentes, a SUPAS destacou que prevalece o disposto na Nota Técnica Conjunta n.º 1/2018/GEROT/GETAU/SUPAS, de 15 de janeiro de 2018, no sentido de que a implantação de uma linha decorrente de um seccionamento intermediário já existente não implica a alteração do número de operadores no mercado em questão, mas apenas altera a forma de se prestar o serviço.

Dessa forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Maringá (PR) – São Paulo (SP).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, deferindo o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 82.647.884/0001-35, para implantação da linha Maringá (PR) – São Paulo (SP).

Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 92 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 01 de março de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 01/de marco/de 2018.

Matricula SIAPE nº 1673251
Assessor

ÐM∀